

alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação. § 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos para subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação. § 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior e os recursos que compõem os fundos de natureza especial poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação. § 3º A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. Art. 197 As receitas, os bens ou os direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFOP. § 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade pela destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das unidades acadêmicas ou órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade. § 2º Para as receitas provenientes de convênios, o Conselho Universitário deverá estabelecer resolução própria garantindo a distribuição democrática dos recursos recebidos para o conjunto da Universidade. Art. 198 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação e, uma vez realizados, os recursos restantes serão transferidos à receita geral da Universidade. SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Art. 199 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de: I - dotação consignada no orçamento da União; II - subvenções, contribuições, doações, verbas e auxílios atribuídos à Universidade por estados, municípios, autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras; III - financiamentos e contribuições originários de acordos, convênios, contratos e protocolos; IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação; V - receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário; VI - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário; VII - taxas, contribuições ou emolumentos, em consonância com os termos estatutários e regimentais, regulamentados por resolução específica do Conselho Universitário; VIII - alienação ou aplicação de bens; IX - multas e penalidades financeiras; X - outras rendas. Art. 200 A prestação de serviços remunerados, as taxas cobradas, as contribuições e os emolumentos obtidos pela UFOP serão especificados e fixados mediante deliberações do Conselho Universitário. Art. 201 As unidades acadêmicas e os órgãos complementares interessados e firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos. Art. 202 A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais, advindas da prestação de serviços e dos bens sob a guarda de unidades e órgãos, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita. Art. 203 O orçamento da UFOP será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil e executado segundo as normas aplicáveis. Art. 204 Caberá ao Conselho Universitário a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional e também a aprovação final da peça orçamentária. § 1º O orçamento da UFOP e, consequentemente, as programações orçamentárias das unidades acadêmicas e demais órgãos serão elaborados em consonância com o planejamento institucional a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário. § 2º As unidades acadêmicas e os órgãos universitários deverão fornecer, até a data estipulada pelo Conselho Universitário, a estimativa de suas despesas referentes ao exercício financeiro seguinte, para subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFOP. § 3º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução. Art. 205 No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos. Art. 206 Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do Conselho Curador e posterior aprovação do Conselho Universitário, respeitando os prazos legais. Art. 207 No prazo estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente o Relatório de Gestão da UFOP, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro da Instituição. Parágrafo único. A Reitoria determinará prazos, condições, normas e modelos para que as unidades acadêmicas e os órgãos complementares forneçam as informações necessárias para a preparação do Relatório de Gestão. Art. 208 A Reitoria apresentará anualmente ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e o Relatório de Gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Curador. Parágrafo único. Os agentes ordenadores de despesas são responsáveis pela aplicação dos recursos. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 209 Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo, salvo disposição contrária ou definida pontualmente. § 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento. § 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Art. 210 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário. Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês. Art. 211 Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou no caso de decisões que dependem da análise de órgão colegiado em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Universitário da UFOP. Art. 212 Os regimentos específicos previstos no parágrafo único do Artigo 1º deste Regimento Geral serão aprovados pelos respectivos órgãos colegiados ou em outras instâncias definidas neste Regimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor do Estatuto e do presente Regimento. Parágrafo único. Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no caput deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UFOP, inclusive as do Regimento Geral da Universidade aprovado pela Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997, desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral. Art. 213 A partir da aprovação do Estatuto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser instituídos: I - o Conselho Universitário; II - os conselhos superiores previstos no parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto; III - os conselhos de unidades acadêmicas; IV - o Conselho Curador; V - os demais órgãos colegiados previstos no Estatuto e Regimento. Art. 214 Os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que tenham mandato vigente em todos os órgãos colegiados na data da aprovação deste Regimento terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos que serão eleitos para o período seguinte. Art. 215 Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral. Art. 216 Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário. § 1º Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Universitário. § 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral. Art. 217 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros. Art. 218 Revogam-se as disposições em contrário. Art. 219 Este Regimento Geral entrará em vigor após a publicação do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI nº 1.868, de 14 de março de 2017, no Diário Oficial da União.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 972, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018815/2019-91/Departamento de Direito/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 30/09/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, para a Matéria de Ensino "Introdução ao Direito, Direito do Trabalho e Direito Civil", homologado através da Portaria nº 761, de 28/09/2020, publicada no D.O.U. em 30/09/2020, seção 1, página 265.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

## Ministério da Infraestrutura

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a diretriz de política pública de isenção de cobrança de tarifa de pedágio para as motocicletas nos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária federal que se encontram em fase interna de licitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam os incisos I, II, VI e VII do caput e o inciso I do parágrafo único, todos do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os arts. 9º e 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os incisos I, II, VI e VII do caput e o inciso I do parágrafo único, todos do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o parágrafo 1º do art. 9º do Decreto nº 10.648, de 12 de março de 2021, bem como o que consta dos autos do processo administrativo nº 50000.015541/2021-43, resolve:

Art. 1º Estabelecer a diretriz de política pública de isenção de cobrança de tarifa de pedágio para as motocicletas nos seguintes projetos de concessão de infraestrutura rodoviária federal que se encontram em fase interna de licitação, de forma prévia à publicação dos editais de leilão:

- I - BR-116/101/RJ/SP;
- II - BR-381/262/MG/ES;
- III - BR-116/465/493/RJ/MG;
- IV - lotes 1 a 6 das Rodovias Integradas do Paraná;
- V - lotes em estruturação pelo BNDES;
- VI - BR-040/495/MG/RJ;
- VII - BR-040/DF/GO/MG (Relicitação);
- VIII - BR-158/155/MT/PA;
- IX - BR-135/316/MA;
- X - BR-163/267/MS (Relicitação); e
- XI - BR-060/153/262/DF/GO/MG (Relicitação).

Art. 2º Encaminhar os autos em epígrafe à Agência Nacional de Transportes Terrestres para:

- I - conhecimento da diretriz de política pública de que trata esta Portaria; e
- II - adoção das providências necessárias no âmbito de suas atribuições, em especial quanto aos ajustes nos EVTEA dos projetos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

## SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 892, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, denominado "Outorga da Concessionária do Aeroporto de Brasília", proposto pela Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., CNPJ nº 15.559.082/0001-86, que consiste na quitação de parte da outorga (Contribuição Fixa) devida pela Concessionária do Aeroporto de Brasília à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. tem por objeto, específica e exclusivamente, a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília denominado Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal, e do respectivo complexo aeroportuário, bem como o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017930/2021-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
<b>Descrição do Projeto</b>	O Projeto de investimento da empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., denominado "Outorga da Concessionária do Aeroporto de Brasília",  consiste na quitação de parte da outorga (Contribuição Fixa) devida pela Concessionária do Aeroporto de Brasília à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. tem por objeto, específica e exclusivamente, a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e



	exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília denominado Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal, e do respectivo complexo aeroportuário, bem como o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR.
<b>Nome Empresarial</b>	Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.
<b>CNPJ</b>	15.559.082/0001-86
<b>Relação das Pessoas Jurídicas</b>	- Inframérica Participações S.A. - 51% (CNPJ nº 15.428.969/0001-35) - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - 49% (CNPJ nº 00.352.294/0001-10)
<b>Relação dos Principais Documentos Apresentados</b>	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., realizada em 07 de maio de 2012. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
<b>Local de Implantação do Projeto</b>	
Distrito Federal	

**PORTARIA Nº 893, DE 29 DE JULHO DE 2021**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Suzano S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.015798/2021-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Suzano S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55, denominado "Projeto Jubarte", que objetiva a aquisição de 432 vagões (modelo Maxion FLT) e 17 locomotivas (modelo ES44ACi), para o transporte de celulose, via ferrovia, no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul, que escoará a carga através da Rumo Malha Norte S.A. e da Rumo Malha Paulista S.A. até o Porto de Santos/SP, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ferrovia a ser utilizada pela empresa Suzano S.A., para fins de escoamento de sua produção, será a Ferrovia Bitola Larga, sob a concessão da Rumo Malha Norte S.A. e Rumo Malha Paulista S.A. operada mediante COE (Contrato Operacional Específico).

Art. 3º A empresa Suzano S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 4º Os autos do Processo nº 50000.015798/2021-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
<b>Nome Empresarial</b>	Suzano S.A.
<b>CNPJ</b>	16.404.287/0001-55
<b>Tipo</b>	Ferrovia
<b>Descrição do Projeto</b>	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto Jubarte", que objetiva a aquisição de 432 vagões (modelo Maxion FLT) e 17 locomotivas (modelo ES44ACi), para o transporte de celulose, via ferrovia, no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul, que escoará a carga através da Rumo Malha Norte S.A. e da Rumo Malha Paulista S.A. até o Porto de Santos/SP.
<b>Localização</b>	Estado do Mato Grosso do Sul
<b>Estimativa de Investimento</b>	R\$ 827.919.444,78
<b>Estimativas das Suspensões Fiscais</b>	R\$ 76.582.548,65

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2021, Seção 1, página 47, onde se lê: "PORTARIA Nº 5643, DE 9 DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5643, DE 9 DE AGOSTO DE 2021".

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA****PORTARIA Nº 5.629, DE 5 DE AGOSTO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.031553/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0021-64, responsável pela operação do Aeroporto Marechal Machado Cunha - SBSL, em São Luís/MA (código CIAD: MA0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 04, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.253/SIA, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL****PORTARIA Nº 5.601, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030145/2021-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Pista São Bento;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0295;

III - município (UF): Itaituba (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 15' 32" S / 057° 28' 20" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 5.603, DE 2 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029312/2021-83, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: FIEC;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0047;

III - município (UF): Fortaleza (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 44' 27" S / 038° 30' 33" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1530/SIA de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, Seção 1 Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**PORTARIA Nº 5.617, DE 3 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024844/2021-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Descalvados Lenda Turismo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0692;

III - município (UF): Cáceres (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 44' 14" S / 057° 45' 23" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIA Nº 5.649, DE 9 DE AGOSTO DE 2021**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.543185/2017-33, resolve:

Art. 1º Suspender em caráter punitivo o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05-51EQ-02-00, emitido em favor da sociedade empresária Bolzaer Aviação Agrícola Ltda, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

